



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 038/2014

Contrato para execução de serviços de pintura interna e externa e de revestimento em pastilha cerâmica da nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 249 do Pregão n. 039/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Gmieski & Santos Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa GMIESKI & SANTOS LTDA. EPP, estabelecida na Avenida Regente Feijó, n. 1.900, bloco 04, apartamento 43, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03342-000, telefones (11) 2308-3251 / 2614-3251, fax (11) 2619-3251, e-mail gmieskiesantos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 09.566.376/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Alycson Gmieski, inscrito no CPF sob o n. 005.545.099-70, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para execução de serviços de pintura interna e externa e de revestimento em pastilha cerâmica da nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de pintura interna e externa e de revestimento em pastilha cerâmica da nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC.

1.2. Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços deverão ser os seguintes:

1.2.1. para os serviços de pintura:

a) Selador acrílico, para interior e exterior. Aplicação: Superfícies internas e externas rebocadas. Marca: Suvinil. Modelo: Selador Acrílico.

b) Massa corrida, acabamento liso, para interior. Aplicação: Superfícies internas rebocadas. Marca: Suvinil. Modelo: Massa Corrida PVA.

c) Tinta acrílica premium, acabamento acetinado, na cor branco neve, para interior e exterior. Marca: Suvinil. Modelo: Toque de Seda Super Premium.

d) Textura acrílica decorativa com partículas médias de quartzo, acabamento fosco. Marca: Renner. Modelo: Adornare Textura Média.

e) Tinta acrílica, acabamento acetinado, na cor Campinas Inglesas. Marca: Coral. Modelo: Decora (suave sensação), código (cor) 10GY58/105.

f) Fundo preparador para madeira na cor branca, acabamento fosco. Aplicação: Portas de madeira. Marca: Suvinil. Modelo: Fundo Branco Fosco.

g) Massa para madeira, acabamento liso, para interior e exterior. Aplicação: Portas de madeira. Marca: Suvinil. Modelo: Massa para Madeiras.

h) Tinta esmalte a base d'água, acabamento acetinado, na cor branca. Aplicação: Portas de madeira. Marca: Suvinil. Modelo: Esmalte Seca Rápido.

i) Tinta esmalte sintético, na cor branca, acabamento fosco. Aplicação: Portas de madeira. Marca: Suvinil. Modelo: Esmalte Fosco.

1.2.1.1. Os materiais de pintura deverão atender à norma brasileira NBR 11702:2010.

1.2.1.2. Critérios para o recebimento e aceitação do material: deverão ser verificadas as condições das embalagens (fechadas, sem amassados ou presença de ferrugem nas latas); data de validade do produto; tipo do produto; cor especificada em projeto.

1.2.1.3. Orientações para o descarte final das embalagens: as embalagens vazias devem ser encaminhadas para reciclagem. As sobras de tinta não podem ser lançadas na rede de esgoto.

1.2.2. para os revestimentos com pastilhas cerâmicas:

a) Pastilha cerâmica esmaltada para revestimento de fachada, formato 4x4cm ou 5x5cm, na cor verde (conforme padrão adotado no TRESC). Marca: Jatobá. Modelo: JC1718 - Verde Juréia.

b) Argamassa de assentamento: argamassas colantes para uso externo tipo ACIII. Marca: Quartzolit . Modelo: Weber.col Pastilhas Exteriores.

c) Rejuntamento flexível e impermeável, tipo II, na cor verde (mesmo tom da pastilha). Marca: PortoKoll . Modelo: L-Flex.

1.3. Dos Serviços de Pintura:

1.3.1. Considerações Gerais: a pintura é composta de seladores, massas, fundos e tintas de acabamento.

a) seladores: têm a função de eliminar as porosidades do reboco e preparam o substrato para receber a massa;

b) massas: servem para tornar as superfícies mais lisas e homogêneas; e

c) fundos: têm como função ligar o substrato às tintas ("primer") para selar as superfícies, proporcionando economia no consumo das tintas.

1.3.2. Da Execução do Serviço:

a) as superfícies internas, paredes e tetos, receberão pintura com selador acrílico (1 demão), massa corrida (no mínimo, 2 demãos) e pintura com tinta acrílica acetinada, na cor branca (no mínimo, 2 demãos), de modo a se obter uma superfície perfeitamente lisa e homogênea, com ótima cobertura;

b) as superfícies externas da edificação, paredes e platibandas (face externa), receberão selador acrílico (1 demão), textura acrílica média (1 demão) e pintura com tinta látex acrílica acetinada, na cor verde (mínimo 2 demãos), de modo a se obter uma perfeita cobertura da cor;

c) as superfícies internas do barrilete e a platibanda (face interna), receberão selador acrílico (1 demão) e pintura com tinta látex acrílica acetinada, na cor branca (mínimo 2 demãos); e

d) as superfícies de madeira (portas) receberão fundo preparador branco fosco (1 demão), massa óleo (2 demãos), pintura com esmalte sintético fosco, na cor branca (2 demãos) e pintura esmalte acetinada a base d'água, na cor branca (2 demãos).

1.3.3. Do Armazenamento dos Materiais:

a) o local de armazenamento das tintas deve, preferencialmente, estar situado em local de fácil acesso e com as vias mantidas sempre livres e desimpedidas;

b) a área de estoque de tintas deverá ser sinalizada intensivamente com cartazes ou sinais bem visíveis de "Proibido Fumar"; o fogo em tintas e diluentes é classificado como CLASSE B; o extintor mais apropriado é o de **pó químico seco**; a temperatura do ar no ambiente não deverá exceder a 40°C.

c) o empilhamento máximo das embalagens no local de armazenamento deve ser apresentado no Quadro a seguir:

Tipo de embalagem	Capacidade	Empilhamento Máximo
Galão	3,6 litros	10 galões
Lata	18 litros	5 latas

1.3.4. Método Executivo:

1.3.4.1. O processo de pintura deverá atender ao disposto na NBR 13245/2011, contemplando as seguintes etapas:

- a) preparação da superfície (base);
- b) aplicação de seladores, fundos, massas e condicionantes; e
- c) aplicação da tinta de acabamento.

1.3.4.2. Preparação das superfícies: preparar a superfície (alvenaria, reboco, concreto, madeira ou metal), tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem. Antes da aplicação do selador, as paredes com reboco devem ser lixadas e o pó removido.

1.3.4.3. Emassamento: as superfícies deverão receber o seguinte tipo de emassamento:

- a) paredes internas com revestimento em argamassa: massa látex PVA;
- b) paredes externas e muro: textura acrílica; e
- c) superfícies em madeira: massa para madeira.

Obs: Após o emassamento, as superfícies deverão ser lixadas (exceto a massa para textura), com lixa de gramatura específica para cada caso, antes da aplicação da tinta.

1.3.5. Aplicação da Tinta:

1.3.5.1. Para cobrir totalmente a superfície a pintar, será suficiente a quantidade de demãos orientada pelo fabricante. Nunca, porém, menos do que duas.

1.3.5.2. Cada demão de tinta, só poderá ser aplicada quando a anterior estiver perfeitamente seca, conforme indicação do fabricante.

1.3.5.3. Tomar os devidos cuidados com as ferragens na hora de executar a pintura das portas, retirando os espelhos e embalando as demais peças com plástico para evitar que se sujem ou se danifiquem.

1.3.5.4. Igual cuidado haverá entre demãos de tinta e massa, observando-se o intervalo mínimo entre as demãos de massa, conforme indicação do fabricante.

1.3.5.5. Os trabalhos de pintura em locais não convenientemente abrigados requerem procedimentos de proteção contra poeira até que as tintas sequem inteiramente e deverão ser suspensos em tempo de umidade elevada.

1.3.5.6. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura (revestimentos cerâmicos, vinílicos, granitos, vidros, ferragens de esquadrias), tendo em vista a grande dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida em superfícies rugosas ou porosas.

1.3.5.7. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

1.3.5.8. As portas e vistas de madeira deverão receber sobre a massa a óleo, duas demãos de tinta esmalte sintético a base de solvente e, posteriormente, duas demãos de tinta esmalte sintético a base de água. Este procedimento evitará o amarelamento da pintura como o passar do tempo.

1.3.5.9. As superfícies deverão receber o seguinte tipo de tinta de acabamento:

a) paredes internas/tetos com revestimento em argamassa: tinta acrílica Premium;

b) paredes externas com revestimento em argamassa: tinta acrílica Premium; e

c) superfícies em madeira: tinta esmalte para madeira (base solvente e base água).

1.3.6. Itens de Inspeção:

a) preparação da base;

b) proteção dos ambientes e ferragens;

c) aplicação do selador ou fundo preparador de paredes;

d) aplicação da massa corrida ou massa óleo; e

e) aspecto final da pintura (cobrimento, falhas, bolhas, manchas).

1.4. Dos Serviços de Revestimento com Pastilhas Cerâmicas:

1.4.1. Considerações Gerais:

1.4.1.1. Verificar a quantidade de pastilha cerâmica recebida e sua tonalidade. Preferencialmente, utilizar pastilhas de um mesmo lote, para evitar possíveis diferenças de tonalidade.

1.4.1.2. Uma margem de sobra de 5% destinada a futuros reparos deverá ser entregue ao TRESP, em sua embalagem original, lacrada.

1.4.1.3. Para a colagem das pastilhas, deverá ser utilizada argamassa colante para uso externo tipo ACIII. Deverá ser preparada conforme instruções do fabricante, contidas na embalagem. Deverão ser respeitados os tempos de descanso da argamassa, o tempo em aberto (tempo de colagem) e o tempo de vida útil da mistura (geralmente de 2 horas). Não é permitido adicionar mais água na argamassa colante, para redozá-la. Para a utilização desta argamassa, as peças cerâmicas devem estar secas.

1.4.2. Método Executivo:

1.4.2.1. Preparo do Substrato: Somente serão iniciados os serviços de revestimento em pastilha cerâmica após completada a cura da massa única. A base deve estar limpa e isenta de poeira ou gordura. O acabamento da superfície precisa ser adequadamente áspero.

1.4.2.2. Aplicação das Pastilhas Cerâmicas:

a) Procedimentos para o assentamento das pastilhas na fachada:

- Atender à norma NBR 13755/1996 – Revestimentos de Paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e utilização de argamassa colante – Procedimentos.

- Executar juntas de movimentação nas fachadas tanto na horizontal, como na vertical, seguindo as recomendações das NORMAS ABNT NBR-13.753, NBR-13.754 e NBR-13.755 e o posicionamento determinado pelo engenheiro responsável pela obra.

b) A preparação da argamassa colante deverá ser feita em local protegido de sol, vento e chuva, de acordo com a orientação do fabricante. Sobre o emboço, espalhar a argamassa colante com o lado liso da desempenadeira denteada em uma camada uniforme de 3 a 4 mm de uma área não muito extensa para não prejudicar as características de aderência da massa com as pastilhas. Passar o lado denteado da desempenadeira, formando cordões que possibilitarão o perfeito posicionamento das pastilhas, especialmente quanto à planeza do pano.

c) Aplicar a placa sobre a argamassa colante estendida na parede, fazendo pressão com as mãos e seguindo o alinhamento da fiada inferior, mantendo a espessura das juntas conforme orientação do fabricante da pastilha.

d) Por fim, deve-se bater nas placas usando um martelo de borracha até conseguir o amassamento dos cordões da argamassa, obtendo aderência de todo o verso da placa com a argamassa colante estendida na parede.

e) A remoção do papel kraft pode ser iniciada após 45 minutos do assentamento das pastilhas (este tempo poderá ser maior devido à temperatura e condições climáticas - seguir orientações do fabricante).

f) Em seguida, remover o excesso de argamassa colante existente nas juntas. Com uma esponja limpa e úmida, remover da superfície das placas qualquer resíduo existente de argamassa colante. Aguardar 15 minutos e iniciar o processo de limpeza da área com uma estopa seca, deixando-a preparada para a etapa de rejuntamento.

g) Acabado o serviço de assentamento, aguardar, no mínimo, 72 horas, para iniciar o rejuntamento.

h) **IMPORTANTE:**

h.1) Observar o alinhamento e a distância entre as placas, para que mantenham a mesma distância existente entre as pastilhas das placas e o prumo inicialmente marcado.

h.2) Caso seja necessário o corte de pastilhas, deve-se utilizar serra circular, apoiar a placa em uma superfície plana e cortar as pastilhas sobre a face esmaltada.

1.4.2.3. Rejuntamento:

a) Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova.

b) Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível aplicada com desempenadeira de borracha, em movimentos em duas direções, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças cerâmicas primeiramente com pano úmido e, em seguida, com pano seco.

1.4.2.4. Execução das Juntas de Movimentação:

a) Deverá seguir as recomendações das NORMAS ABNT NBR-13.753, NBR-13.754 e NBR-13.755 e o posicionamento determinado pelo engenheiro responsável pela obra.

b) Também chamadas de juntas de trabalho, são executadas seccionando-se toda a espessura do substrato (chapisco + emboço). Verificar com o fabricante do selante o coeficiente de forma (L/P) indicada para cada tipo de produto a ser aplicado na junta de movimentação. "L/P é a relação da dimensão das juntas (largura x profundidade do cordão do selante)".

c) Este espaço deverá ser preenchido:

- primeiramente, com limitador de profundidade = espuma de polietileno que deve ser colocada no fundo da junta;

- em seguida, deve-se aplicar o selante (a base de poliuretano) de característica elastomérica.

d) As funções das juntas de trabalho são:

- criar painéis de dimensões que permitam dissipar as tensões induzidas pelas

deformações do próprio revestimento, somadas aquelas da própria base;

- funcionar como juntas de controle, ou seja, serem colocadas em locais (entre alvenaria e estrutura de concreto) passíveis de aparecimento de fissuras e trincas, de modo que, dissipando as tensões existentes, estas não ocorram no revestimento final.

1.4.3. Itens de Inspeção:

- a) espessura e alinhamento das juntas;
- b) aderência das peças à base (verificar presença de som cavo);
- c) acabamento nos cortes das peças; e
- d) acabamento final do rejuntamento

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 039/2014, de 06/05/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/05/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 83.959,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. A partir da data da autorização para início dos serviços, emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA – do TRESC, a Contratada terá:

- a) até 3 (três) dias para apresentar o documento relacionado na subcláusula 9.1.3 deste contrato;
- b) até 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação, pela SEA, do documento relacionado na subcláusula 9.1.3, para concluir todos os serviços descritos neste contrato.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 059512, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE001107, em 19/05/2014, no valor de R\$ 83.959,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de execução dos serviços.

8.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da prestação dos serviços.

8.5. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

8.6. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-7464, no horário das 13h às 19h.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 039/2014 e em sua proposta;

9.1.2. apresentar, obrigatoriamente, antes da assinatura do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto no Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Cofea, se a empresa que apresentar o Registro no Crea for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

9.1.3. entregar, à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA – do TRESC, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato;

9.1.3.1. o documento de que trata a subcláusula 9.1.3 deverá ser entregue em até 3 (três) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC;

9.1.4. executar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da aprovação, pela SEA, do documento de que trata a subcláusula 9.1.3;

9.1.5. executar o objeto na nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, localizado na Av. Capitão Anísio, Pinhalzinho/SC, no horário das 8h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.5.1. a Contratada deverá visitar o local da execução do objeto, antes do início dos serviços, para conferência das medidas, conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes, seguindo rigorosamente as especificações e descrições dos serviços constantes do Anexo I – Projeto Básico – do edital do Pregão n. 039/2014;

9.1.5.2. após recebido, o objeto (produtos e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos e/ou refazer os serviços apontados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.5.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de produtos e refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.5.2 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste contrato;

9.1.5.4. em caso de substituição de produtos e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.5.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução do objeto;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem

especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.8. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com o projeto e especificações e em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras;

9.1.9. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.10. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da execução dos serviços, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.14. prestar garantia ao objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.15. substituir o(s) material(is) e/ou refazer o(s) serviço(s) que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP;

9.1.15.1. o prazo para as providências de que trata a subcláusula 9.1.15 é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

9.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

9.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 039/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do objeto.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

12.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

12.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

13.2. a Contratada terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

13.3. O recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALYCSO GMIESKI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS